



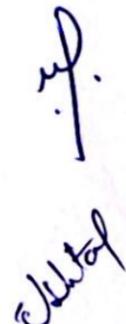
## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2023

**TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 09/2023  
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
DE ALEGRE E ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE DIAS MELHORES – ABDM  
DE ALEGRE.**

**O MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.111/0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre - ES, doravante chamada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nemrod Emerick, brasileiro, casado, advogado, cadastrado no CPF nº 270.485.428-96, residente e domiciliado à Rua Gabriel Simão, nº 124 – térreo, bairro: Vila Alta, Alegre/ES e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES – ABDM DE ALEGRE**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 04.348.772/001-70, sediada na Rua Mariana de Souza Barros, nº 01, distrito: Celina, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo seu Presidente Heverton Vargas Azevedo portador do RG nº 17549184-SSP/MG e CPF nº 058.966.287-22, residente e domiciliado na cidade de Guaçuí - ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 31, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96 (LDB), Lei 8.742/1993 (LOAS), Decreto Municipal 10.527/2017, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a cooperação institucional da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM DE ALEGRE - ES, com a finalidade de promover atendimento de acolhimento para jovens e adultos com deficiência que não tenham condições de autossustentabilidade, de  
RUA SETE DE SETEMBRO, 220 – CENTRO – ALEGRE – CEP 29500-000





retaguarda familiar temporária ou permanente, ou estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, desenvolvido em Residência Inclusiva, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, através da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2- São compromissos da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desenvolver Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para jovens e adultos com deficiência, serviços de assistência social ou saúde, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando inclusão social e comunitária e favorecendo a autonomia dos acolhidos, assim como a efetivação da Política de Assistência Social ou saúde por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, dos usuários atendidos previstos no Plano de Trabalho;

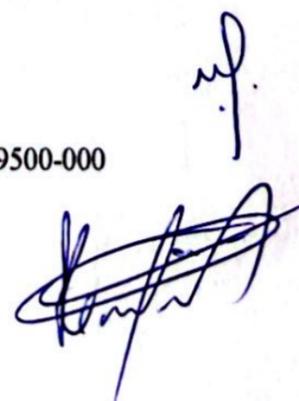
2.2 - Executar programas e projetos que favoreçam a garantia de um atendimento de qualidade, que vise o fortalecimento de vínculos, inclusão social e comunitária.

2.3 - Realizar serviços de atendimento à jovens e adultos com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.4 - Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993 (LOAS), e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.5- Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, facilitando a obtenção de informações junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vice versa;

RUA SETE DE SETEMBRO, 220 – CENTRO – ALEGRE – CEP 29500-000




2.6- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ADMINISTRAÇÃO, sob pena de rescisão deste Termo;

2.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINSTRAÇÃO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.08- Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO;

2.09- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), eventualmente cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.10- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

2.11- Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96), LOAS (Lei nº 8742/93) Lei do SUS ou outras eventuais constante no Plano de Trabalho.

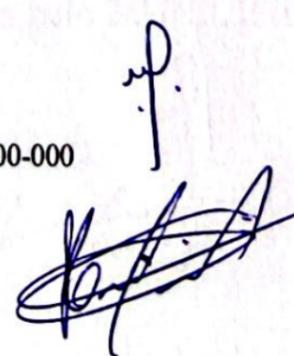
b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na realização da presente parceria;

c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

RUA SETE DE SETEMBRO, 220 – CENTRO – ALEGRE – CEP 29500-000

 *Elizete*



f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.12- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.13- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3- São compromissos do Município:

3.1- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2- Apreciar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.3- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.4- Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

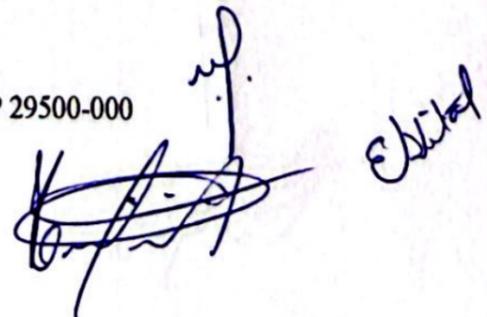
3.5- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.6- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

RUA SETE DE SETEMBRO, 220 – CENTRO – ALEGRE – CEP 29500-000





- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.7- Para fins de interpretação do item 3.6 entende-se por:

a) **Bloqueio:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) **Suspensão:** A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) **Cancelamento:** A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4- A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) referente ao Serviço de Proteção Social Especial para jovens e adultos com deficiência desenvolvido em Residência Inclusiva de acordo com a disponibilidade orçamentária do fundo municipal de Assistência social, referente a emenda parlamentar federal.

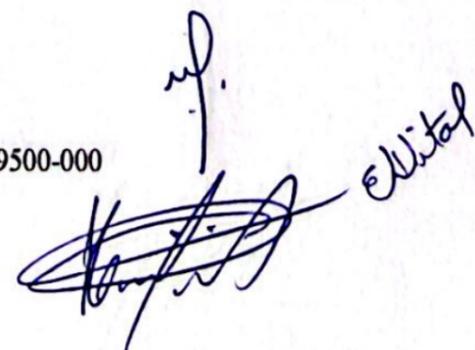
4.1- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pela ADMINISTRAÇÃO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

5.1 - O responsável pela gestão do termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

RUA SETE DE SETEMBRO, 220 – CENTRO – ALEGRE – CEP 29500-000



Handwritten signature and stamp, possibly indicating approval or signature of the responsible party.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6- A vigência do presente Termo de Colaboração será até o dia 06 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7- O presente instrumento em caso de descumprimento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes apuradas as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8- Prestar contas, perante a administração Municipal de Alegre-ES, até o dia 06 de janeiro de 2025, em relação aos recursos recebidos e aplicados;

8-1 A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.2.- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2.a- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.2.b- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.2.c- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

RUA SETE DE SETEMBRO, 220 – CENTRO – ALEGRE – CEP 29500-000

  
 *Elitaf*



9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária nº 022004.0824400292.367, elemento de despesa 33504300000, fonte de recurso 170000000001 – Ficha 081.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

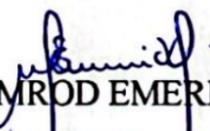
11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, eventualmente pelo Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 10.527/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Alegre-ES, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Alegre- ES, 06 de Dezembro de 2023.

  
NEMROD EMERICK  
PREFEITO MUNICIPAL

EDIANE VITOR DE SOUZA VITAL  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

  
HEVERTON VARGAS AZEVEDO  
PRESIDENTE DA ABDM DE ALEGRE

RUA SETE DE SETEMBRO, 220 – CENTRO – ALEGRE – CEP 29500-000

*Ediane Vital*